



## RESOLUÇÃO Nº 003/2024

CRIA A ESCOLA DO LEGISLATIVO DO EXU NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO EXU**, Estado de Pernambuco, **o Sr. ANTONIO PARENTE SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais expressas na Lei Orgânica Municipal e na forma do Regimento Interno da Casa, faz saber que o Plenário Luiz Gonzaga aprovou, na sessão ordinária do dia 18/04/2024, e eu PROMULGO a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída a Escola do Legislativo de Exu, subordinada à Mesa Diretora, com o objetivo de oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** A Escola do Legislativo, para a consecução dos seus objetivos institucionais, será assistida pelas demais unidades administrativas da Câmara Municipal de Exu-PE.

**Art. 3º** São objetivos da Escola do Legislativo:

I – oferecer, aos vereadores e aos munícipes, subsídios para a identificação da missão do Poder Legislativo, para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

II – desenvolver programas de ensino, cursos e palestras, objetivando a formação e a qualificação de agentes políticos, servidores públicos e lideranças comunitárias;

III – desenvolver programas de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil;

IV – promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada legislatura;

V – promover eventos, seminários, pesquisas, publicações e encontros sobre temas de repercussão na sociedade, que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

VI – ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições parceiras;

VII – elaborar e desenvolver projetos na área da história e da memória política do Poder Legislativo e do Município de Exu;



VIII – manter uma biblioteca legislativa com banco de informações e referências bibliográficas (publicações, teses, monografias, dissertações, entre outros) que tratem de questões e assuntos atinentes à política e legislação brasileira;

IX – integrar o Programa Interlegis do Senado Federal, ou o que venha a substituí-lo, propiciando a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em videoconferências e treinamentos à distância;

X – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à Câmara Municipal em cooperação com outras instituições de ensino;

XI – realizar parcerias com instituições através de termo de cooperação técnica, protocolo de intenções ou adesão a projetos relacionados à educação legislativa.

**Art. 4º** A Escola do Legislativo de Exu tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação de Projetos;

IV – Conselho Geral, de caráter consultivo.

§ 1º As funções administrativas, conforme estrutura organizacional descrita no caput deste artigo, serão desenvolvidas, respectivamente, pelos seguintes agentes:

I – Presidência: pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Direção: por servidor da Câmara Municipal, efetivo ou comissionado, designado pelo Presidente;

III – Coordenação de Projetos: por servidor da Câmara Municipal, efetivo ou comissionado, designado pelo Presidente;

IV – Conselho Geral: por 02 (dois) vereadores, designados pelo Presidente; pelo Assessor Jurídico e pelo Diretor da Escola do Legislativo.

§ 2º As funções descritas nos incisos II e III farão jus a percepção de gratificação, desde que fixada em Lei.

§ 3º A Escola do Legislativo terá obrigatoriamente um regimento interno editado por Ato da Mesa.



**Art. 5º** Ao Diretor da Escola do Legislativo compete:

I – representar a Escola do Legislativo junto à Administração da Câmara Municipal e a entidades e instituições externas;

II - dirigir as atividades da Escola do Legislativo e tomar as providências necessárias à sua regularidade de funcionamento, consultando o Conselho Geral quando necessário;

III – elaborar relatório anual de atividades a ser submetido à Mesa Diretora;

IV – orientar os serviços do Coordenador de Projetos e de servidores de apoio;

V – assinar certificados, em conjunto com o Presidente, documentos escolares e a correspondência oficial da Escola do Legislativo;

VI – propor à Mesa Diretora o recrutamento temporário de professores, instrutores, monitores, palestrantes e conferencistas;

VII – propor à Mesa Diretora a celebração de protocolos, convênios, intercâmbios e contratos com entidades e instituições de ensino;

VIII – dirigir as operações administrativas, analisar convênios, termos de parceria e outras iniciativas que visem ao aprimoramento institucional e funcional da Escola do Legislativo;

IX – outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou por deliberação da Presidência.

**Art. 6º** Ao Coordenador de Projetos incumbe:

I – substituir o Diretor na sua ausência;

II – atuar em conjunto com o Diretor nos casos em que for necessário, em razão da natureza do ato;

III – propor novos projetos, convênios e termos de cooperação técnica;

IV – promover a elaboração e revisão periódica do projeto pedagógico;

V – outras incumbências que vierem a ser atribuídas por regulamento ou por deliberação do Diretor ou da Presidência.



**Art. 7º** Para a consecução de suas finalidades institucionais, a Escola do Legislativo poderá realizar ou patrocinar cursos, encontros, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades, estudos e publicações, bem como promover a divulgação de sua produção intelectual ou científica, de forma onerosa ou gratuita.

**Art. 8º** A Mesa Diretora editará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Escola do Legislativo e à filiação à Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL).

**Art. 9º** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução, serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Exu-PE, 19 de abril de 2024.

**ANTONIO PARENTE SOBRINHO**  
**Presidente**

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 92, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Câmara Municipal e no portal da transparência do referido órgão.  
É verdade. Dou fé.  
Exu-PE, em 19/04/2024.

**ISABEL CRISTINA DUARTE BENTO**  
**Controladora Geral**